

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos relativo às Contas da  
Campanha Eleitoral para a  
Eleição para Presidente da  
República, realizada em 24 de  
janeiro de 2021, apresentadas  
pela Candidatura de Tiago Pedro  
de Sousa Mayan Gonçalves**

**PA 6/PR/21/2021**

maio/2023



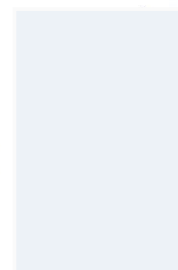
## Índice

Índice .....	1
Lista de siglas e abreviaturas .....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e Responsabilidade .....	4
2.1. Método .....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro.....	6
3. Informação Financeira .....	7
4. Resultados / Observações .....	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha .....	7
4.2. Deficiências no processo de controlo e de registo contabilístico de despesas.....	8
4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios.....	11
4.4. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos.....	12
4.5. Deficiências nas despesas registadas .....	14
4.6. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado .....	15
4.7. Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha .....	16
5. Conclusões.....	18
6. Direito ao Contraditório .....	18
Lista de Anexos .....	20



### Lista de siglas e abreviaturas

PR 2021	Eleição para Presidente da República realizada em 24 de janeiro de 2021
Candidato	Tiago Pedro de Sousa Mayan Gonçalves
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
IAS	Indexante dos apoios sociais
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 2/2020	Listagem n.º 2/2020, de 20 de maio de 2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 117, de 18 de junho de 2020





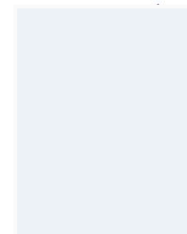


## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Candidato, relativo às contas de campanha da eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2021, apresentadas pela candidatura de **Tiago Pedro de Sousa Mayan Gonçalves**, para além de apresentar uma descrição da metodologia seguida, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explicação dos resultados obtidos.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha (ver ponto 4.1.);
- Deficiências no processo de controlo e de registo contabilístico de despesas (ver ponto 4.2.);
- Deficiências no processo de prestação de contas – Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (ver ponto 4.3.);
- Incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 4.4.);
- Deficiências nas despesas registadas (ver ponto 4.5.);
- Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 4.6.), e;
- Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha (ver ponto 4.7.).







## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas da campanha da eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2021, apresentadas pela candidatura de **Tiago Pedro de Sousa Mayan Gonçalves**, doravante identificada como **Candidatura**.

As contas da campanha eleitoral para Presidente da República submetidas à apreciação da ECFP compreendem: a conta resumo de receitas de campanha, que evidencia um total de 47.262,93 EUR (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha, que totaliza 47.283,72 EUR (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados, o anexo às contas de campanha com as notas explicativas e a lista de ações e meios.

## 2. Método e Responsabilidade

### 2.1. Método

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha e preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal - Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentação específica que regula as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta



reflexão nas respetivas contas da campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas da campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do saldo da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante donativos e angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a Lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 2/2020 ou com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por Lei (artigo 20.º, n.º 1, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos junto dos respetivos terceiros, e;
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.
- Verificação de que o pagamento das despesas de campanha foi efetuado por instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º, da L 19/2003, de 20 de junho, à exceção das despesas de montante inferior ao valor do IAS desde que, durante o período eleitoral não tenham excedido o valor global de 2 % dos limites fixados para as despesas de campanha (artigo 19.º, n.º 3, da L19/2003).

## **2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro**

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha para a eleição do Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2021, as quais devem apresentar de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha





para a mencionada eleição e o resultado das suas ações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

### **3. Informação Financeira**

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha da eleição para Presidente da República realizada em 24 de janeiro de 2021, a **Candidatura** apurou uma receita global de 47.262,97 EUR e uma despesa total de 46.733,37 EUR. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas apurou-se um saldo positivo, no montante de 529,60 EUR da conta da campanha eleitoral.

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado através de contribuições do Partido Político Iniciativa Liberal, no montante de 32.644,93 EUR, e de donativos pecuniários, no montante de 14.618,04 EUR.

### **4. Resultados / Observações**

#### **4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha**

Decorre do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas, as quais devem ser discriminadas nos termos do artigo 12.º, n.º 3, alíneas b) e c), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003.

No caso, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pela Candidatura, padecem das seguintes deficiências:

- Demonstração dos resultados: a Candidatura apurou o resultado líquido no montante de 1.611,64 EUR (cfr. fl. 24), o qual não corresponde ao saldo (negativo) que se apura pela



diferença entre o mapa de receitas e despesas totais da campanha eleitoral, no valor de 20,79 EUR.

- Mapa de receitas: na rubrica “Donativos”, a Candidatura apresenta o montante de 14.618,00 EUR (cfr. anexo I). No entanto, no mapa auxiliar Receitas de Campanha – Donativos, é apresentado o valor de 14.618,04 EUR (cfr. verso fls. 36), e por isso verifica-se uma divergência de 0,04 EUR entre estes mapas.
- Mapa de despesas: a Candidatura apresenta na rubrica “Comícios, espetáculos e caravanas”, o montante de 8.193,88 EUR. Todavia o valor apresentado nessa rubrica deveria ser de 7.498,93 EUR. A diferença resulta de ter sido registada, em duplicado, a fatura n.º 20200698 do Fornecedor Cobalto, Lda., emitida no dia 24 de novembro, no valor de 694,95 EUR (cfr. fls. 32 e 696);

As situações supra descritas refletem não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da Candidatura, o que constitui uma violação do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003.

#### **4.2. Deficiências no processo de controlo e de registo contabilístico de despesas**

Decorre do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Verificaram-se nas contas apresentadas as seguintes situações:

- i) No mapa M12 – Custos administrativos e operacionais, foi registada despesa relativa a “alimentação”, no valor de 38,80 EUR. Tal despesa encontra-se suportada pela fatura n.º 1A2001/1527, emitida pelo fornecedor “Betania”, em 13 de novembro de 2020, que apresenta o valor de 35,80 EUR (cfr. fls. 33 e 708 a 714). Assim, verifica-se a existência de divergência entre o valor registado na contabilidade e o valor que consta na fatura.





ii) Por outro lado, verificam-se as situações abaixo descritas no âmbito do reembolso de despesas de campanha liquidadas por pessoas singulares a título de adiantamento:

- Nas contas apresentadas foram registadas as seguintes despesas de campanha, que perfazem o valor total de 86,20 EUR, cujo pagamento, a título de adiantamento, foi efetuado por [REDACTED], sendo que em 20 de abril de 2021, a candidatura efetuou um reembolso, no valor de 108,40 EUR, pelo que se verifica uma divergência, no montante de 22,20 EUR, entre o valor das despesas registadas e o valor pago a título de reembolso, (cfr. Mapas M12 fls. 33 frente e verso, fatura de fls. 703 e 732, comprovativo de pagamento de fls. 704 e extratos bancários de fls. 705):

- Despesas relativas a “Portagem autoestrada A1”, suportada pela fatura número FS 01341162002/0042038, no valor de 22,20 EUR, emitida em 25 de novembro de 2020, pelo fornecedor “Brisa – Concessão Rodoviária, S.A.”; e
- Despesa relativa a “Alojamento”, suportada pela fatura n.º FT 8/65976, emitida pelo fornecedor “Hotel Boavista Castelo Foz – Actividades Hoteleiras, Lda.”, em 15 de janeiro de 2021, no valor de 64,00 EUR.

- Nas contas apresentadas foram registadas as seguintes despesas (cfr. Anexo III), cujo pagamento foi efetuado, a título de adiantamento, pelo Candidato. Nos dias 25 de março de 2021 e no dia 20 de abril de 2021, a Candidatura procedeu ao seu reembolso no valor de 845,92 EUR e 1.016,26 EUR, respetivamente. No entanto, verifica-se a existência de divergência entre o valor reembolsado e o valor das despesas registadas e pagas a título de adiantamento, no montante de 223,60 EUR (cfr. fls. 739, 740, 756 a 797).

iii) A Candidatura disponibilizou um cartão recarregável para o candidato efetuar despesas abaixo do valor do IAS. De acordo com a análise efetuada aos extratos bancários, verificou-se que foram efetuados levantamentos em numerário, no montante total de 1.400,00 EUR, compostos por três tranches de 400,00 EUR, que ocorreram, respetivamente em 29 de dezembro de 2020, 17 de dezembro de 2020





e 15 de janeiro de 2021 e uma de 200,00 EUR, que ocorreu em 21 de janeiro de 2021 (cfr. fls. 716, 718 e 719). No dia 08 de março de 2021, verificou-se uma devolução relacionada com esse mesmo cartão, no valor de 203,57 EUR (cfr. fl. 720). Pelo que, foi utilizado o montante de 1.196,43 EUR.

No entanto, nas contas apresentadas foram registadas despesas (M12 – Custos administrativos e operacionais), no valor de 986,98 EUR, suportadas pelas seguintes faturas (cfr. fls. 33, 744 a 755) e que foram pagas a partir dos levantamentos em numerário efetuados neste cartão:

Fornecedor	Número do documento	Data do documento	Valor
Petrofast II, Lda	1189974202036Ebj	31/12/2020	48,00 €
Auchan	9160112020120000/072505	26/12/2020	32,55 €
Galpgest, SA	FAAA00000125502020/000013976	24/12/2020	65,04 €
Galpgest, SA	FAAA00000117152020/000012625	18/12/2020	64,89 €
Grande Onda	FAC-S 1/362014	23/12/2020	77,70 €
Inside Tropical	FAC-N1/11450	22/12/2020	46,20 €
Meia Nau Restaurante	NAU203/883	22/12/2020	30,50 €
Receita Pomposa, Lda	A2024/16293	20/12/2020	17,50 €
Restaurante Ginjal, Lda	FTG-S/38075	18/12/2020	12,00 €
Hotel Boa Vista	32230	20/01/2021	10,00 €
Quinta da Paiva	NHD/13825	19/01/2021	120,00 €
Gespost	FR4306TPV1/110000747	19/01/2021	48,55 €
Brisa	F001/K71/308779	18/01/2021	33,85 €
Gespost	FR4317TP1/110000303	18/01/2021	51,09 €
Brisa	F001/K50/248121	16/01/2021	64,00 €
Fuelgest24	FS 271153001/074552	15/01/2021	3,15 €
Rest. Flor do Minho	FS S/0024	14/01/2021	107,05 €
Propel	63136100002021/00000664	13/01/2021	50,83 €
Fuelgest24	FS 265071001/174997	13/01/2021	9,49 €
Functional Facts	112101/475	05/01/2021	13,90 €
Sempre a postos, Lda	FAA00000113822021/000000024	16/01/2021	72,59 €
Sempre a postos, Lda	FAA00000113822021/000000024	16/01/2021	8,10 €
<b>Total</b>			<b>986,98 €</b>

Assim, verifica-se a existência da divergência, no valor de 209,45 EUR, entre o montante utilizado (1196,43 EUR) e o montante total de despesas registadas e cujos pagamentos foram efetuados a partir dos levantamentos em numerário do cartão em causa (986,98 EUR).

Face ao exposto em i), ii) e iii), verifica-se o incumprimento do dever de organização contabilístico pela Candidatura, violando por esta via os mencionados preceitos legais, artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, ex vi artigo 15.º, n.º 1, todos da L 19/2003.



### 4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios

Do artigo 16.º, n.º 1, da LO 2/2005 decorre a obrigação dos Candidatos à eleição para Presidente da República remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados, que envolvem um custo superior a um salário mínimo, atendendo-se no presente caso ao SMN de 2021 no valor de 665,00 EUR – cfr. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de dezembro.

A Candidatura apresentou a lista de ações e meios, onde enumera as ações realizadas (cfr. fls. 679).

Da análise das contas apresentadas verificou-se que a Candidatura registou as seguintes despesas de campanha, cujos valores se apresentam superiores ao salário mínimo nacional e que não foram comunicados na lista de ações e meios apresentada (cfr. Mapas M7, M8, M9, M10 e M12 respetivamente de fls. 29 a 32 e 33 frente e verso).

Fornecedor	Número do documento	Data do documento	Valor
	3	08/12/2020	4 305,00 €
Mosca Azul Publicidade	2020/189	27/11/2020	2 460,00 €
	A324	24/01/2021	6 199,20 €
Fullquest	2020A1/217	27/11/2020	17 244,60 €
Fullquest	2021A1/7	13/01/2021	3 622,35 €
Cobalto	14A/20200698	24/11/2020	694,95 €
BH FOZ	A16/41894	24/01/2021	1 340,30 €
	A325	24/01/2021	3 505,50 €
	M/563	24/01/2021	922,50 €
Centauro Rent-a-Car, Lda.	PRF20/099620	26/12/2020	663,22 €
BH Foz - Oceano de Seduções, S.A.	A16 41895	24/01/2021	791,80 €
<b>Total</b>			<b>41 749,42 €</b>

Deste modo, conclui-se pela violação do dever de comunicação das ações e meios de valor superior ao salário mínimo, verificando-se assim o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.





#### **4.4. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos**

Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alíneas c) e d), da L 19/2003, as atividades de campanha eleitoral podem ser financiadas por donativos de pessoas singulares e pelo produto de atividades de angariação de fundos para a campanha eleitoral.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado artigo 16.º as receitas obtidas com donativos e/ou angariação de fundos têm de obedecer a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor, identificação da origem até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado artigo 16.º, n.º 4, e o artigo 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), i), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, todos do mesmo diploma).

- i) No caso, a Candidatura registou nas contas apresentadas os seguintes donativos, sem que da documentação de suporte apresentada conste, para além do nome, qualquer elemento individualizador (número de identificação fiscal ou outro equivalente) que permita aferir, de forma inequívoca, a identidade do doador, e, por conseguinte, a verificação do cumprimento do limite legal previsto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei 19/2003 (cfr. fls. 36 e 95, 98, 69, 83, 94, 63, 64, 100, 85, 79, 86, 88, 84, 90, 91, 68, 101, 67, 99, 80, 65, 87, 102, 78, 66, 66, 82 e 81):



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PR 2021,  
apresentadas pela Candidatura de Tiago Pedro de Sousa Mayan Gonçalves

PA 6/PR/21/2021

Doador	Tipo de recebimento	Documento	Data de recebimento	Valor
	Transferência bancária	Declaração nº 1/2021	06/01/2021	5,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 2/2021	07/01/2021	50,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 3/2021	07/01/2021	50,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 4/2021	07/01/2021	50,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 5/2021	07/01/2021	20,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 6/2021	07/01/2021	20,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 7/2021	07/01/2021	50,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 8/2021	08/01/2021	5,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 9/2021	08/01/2021	25,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 10/2021	08/01/2021	4,55 €
	Transferência bancária	Declaração nº 11/2021	12/01/2021	20,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 12/2021	12/01/2021	100,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 13/2021	12/01/2021	10,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 14/2021	12/01/2021	20,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 15/2021	15/01/2021	20,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 16/2021	16/01/2021	100,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 17/2021	18/01/2021	10,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 18/2021	18/01/2021	500,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 19/2021	18/01/2021	25,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 20/2021	19/01/2021	50,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 21/2021	19/01/2021	40,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 22/2021	19/01/2021	750,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 23/2021	20/01/2021	400,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 24/2021	21/01/2021	20,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 25/2021	11/01/2021	20,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 26/2021	12/01/2021	50,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 27/2021	20/01/2021	100,00 €
<b>Total</b>				<b>2 514,55 €</b>

- ii) A Candidatura registou ainda nas contas apresentadas, os seguintes donativos efetuados por transferência bancária sem que seja possível identificar a sua origem, o que não permite estabelecer a sua correspondência com as declarações de donativo emitidas. Acresce que, também neste caso, na documentação de suporte apresentada é omissa a indicação de um elemento individualizador (número de identificação fiscal ou outro equivalente) que permita aferir, de forma inequívoca, a identidade do doador (cfr. fls. 36 e 95, 94, 68, 67, 80, 102 e 78):

Doador	Tipo de recebimento	Documento	Data de recebimento	Valor
	Transferência bancária	Declaração nº 1/2021	06/01/2021	5,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 5/2021	07/01/2021	20,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 16/2021	16/01/2021	100,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 18/2021	18/01/2021	500,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 20/2021	19/01/2021	50,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 23/2021	20/01/2021	400,00 €
	Transferência bancária	Declaração nº 24/2021	21/01/2021	20,00 €
<b>Total</b>				<b>1 095,00 €</b>



As situações acima descritas configuram um incumprimento do dever de organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), i), aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, em conjugação artigo 16.º, n.º 4, todos da L 19/2003.

#### **4.5. Deficiências nas despesas registadas**

Nos termos do artigo 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha eleitoral são discriminadas por categorias, com a junção de documento certificativo em relação a cada ato de despesa. Apenas as despesas “(...) efetuadas pelas candidaturas (...)” podem ser contabilizadas como despesas eleitorais de acordo com o estatuído no referido artigo 19.º, n.º 1, da L 19/2003. Para o efeito, os candidatos a Presidente da República terão de dispor de número de identificação fiscal, conforme decorre do artigo 14.º - A, n.º 2, alínea c), da L 19/2003.

Decorre ainda do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da Lei 19/2003, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

- i) Nas contas em análise foi registada, em duplicado, uma despesa, no valor de 694,95 EUR (Mapa 10 e fls. 32), suportada pela fatura n.º 20200698, do Fornecedor Cobalto, Lda., emitida no dia 24 de novembro, (cfr. fls. 32 e 696);  
Esta situação configura a violação do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 19.º, n.º 1, todos da Lei 19/2003.
  
- ii) Foi ainda registada uma despesa nas contas apresentadas (cfr. M12 – Custos administrativos e operacionais de fls. 33), suportada por fatura emitida pelo fornecedor “Pregos da Parede”, no dia 07 de janeiro de 2021, no montante de 19,70 EUR, que não é suficientemente visível e não permite identificar o fornecedor, o número da fatura e o número de identificação fiscal (cfr. fl. 791);

Esta situação configura a violação do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 19.º, n.ºs 1 e 2, todos da Lei 19/2003.



- iii) Finalmente, verificou-se que foram registadas nas contas apresentadas despesas, no montante total de 1.013,26 EUR, (M12 – Custos administrativos e operacionais), suportadas pelas seguintes faturas e cujo número de identificação fiscal corresponde ao número próprio do candidato e não ao número de identificação fiscal da candidatura, pelo que estas despesas não são elegíveis para o efeito (cfr. fls. 33, 756 a 776):

Fornecedor	Número do documento	Data do documento	Valor
Auchan	FS 9160032020099001/147168	03/09/2020	11,21 €
CTT	CTT2020FR990881101/8492	24/07/2020	35,67 €
Joshuas	FS 126/568055	19/08/2020	8,40 €
Restaurante Betania	FT 1A2001/1527	13/11/2020	35,80 €
CP	FS 3931/162896	15/11/2020	38,00 €
Snack Bar Huni	FS B/64027	13/11/2020	18,30 €
Pitada Corrente, Lda	21249/AR	08/11/2020	40,00 €
Restaurante Casa dos Leitões	FT 002/51095	08/11/2020	84,40 €
Praia do Aquário	AS20/8316	07/11/2020	20,50 €
Propel	FT 63333100012020/00024991	25/10/2020	43,28 €
Auchan	FS 9160022020099000/091849	07/09/2020	45,81 €
KFC	FS 704/1694620	23/11/2020	6,15 €
Restaurante do Molhe	FP2 1/2171	02/12/2020	26,10 €
Alves e Barros	FS 32 74/71	18/11/2020	67,90 €
A.S. Aeroporto	FAA000001102020/00001614	20/11/2020	54,01 €
Sabor dos Deuses	FS 002/20907	18/11/2020	39,00 €
Auchan	9160112020110000/067439	20/11/2020	13,09 €
Auchan	9260112020100000/056132	23/10/2020	41,13 €
P.A. E.Leclerc Bobadela	FS 649P1T00AB360078A782/6658	18/10/2020	44,01 €
TGB	T032009757	18/10/2020	7,40 €
Auchan	FS 9160022020109000/094003	12/10/2020	44,87 €
Propel	63136100002020/00020520	11/10/2020	20,01 €
Grow healthy	FT 1A2001/9082	11/10/2020	10,40 €
Jeronymo Cascais	FS9106/0202439	11/10/2020	2,00 €
Brisa	93836	11/10/2020	16,10 €
Gespost	FS 4305TPV1/100149736	11/10/2020	42,89 €
S. Peter S. Garden	FS 1A2001/45584	06/10/2020	7,50 €
Restaurante do Molhe	FP2 1/1739	04/10/2020	10,20 €
Martins & Marcelino, Lda	FS 26008_004/839499	05/10/2020	49,40 €
Pata Negra Petiscos	FT 2A2002/4256	01/10/2020	9,00 €
Praxis	375554	30/09/2020	18,80 €
Bar Aceleradora	22 01/131536	30/09/2020	7,40 €
Auchan	9160022020099000/092307	14/09/2020	37,30 €
Petrosalsa	FAA00000110162020/00001026	12/09/2020	52,53 €
Brisa	104997	24/11/2020	4,70 €
<b>Total</b>			<b>1 013,26 €</b>

Por fim, constata-se que a última situação identificada representa uma violação do dever genérico de organização contabilística, consagrado no artigo 12.º, n.ºs. 1 e 2, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, em conjugação com os artigos 19.º, n.ºs 1 e 2 e 14.º - A, n.º 2, alínea c), todos da L 19/2003.

#### 4.6. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 2/2020, de 20 de maio, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 117, de 18 de junho de 2020, foi identificada uma despesa de campanha cujo valor é divergente do valor de mercado de referência.





Refira-se que a impossibilidade de aferir a razoabilidade das despesas consubstancia uma violação do disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, comprometendo a transparência que deve reger todo o financiamento das campanhas eleitorais.

Concretizando, verificou-se que a Candidatura registou nas contas apresentadas uma despesa relativa a um *pop-up*, suportada pela fatura n.º 20200698, emitida pelo fornecedor “Cobalto, LDA”, em 24 de novembro de 2020, no montante 565,00 EUR, a que acresce IVA à taxa de 23% (cfr. Mapa 10 de fls. 32 e fls. 696), cujo valor se encontra acima do valor de mercado da Listagem n.º 2/2020, por referência ao intervalo identificado no “Capítulo IV — Comícios, espetáculos e caravanas, no subponto 3.2 — Pop -up (preço por unidade)”, cujos valores se situam entre 40,00 EUR/un. e 425,00 EUR/un.:

Fornecedor	Nº Documento	Data	Montante	Descritivo detalhado	Preços unitários ECFP (s/IVA)
Cobalto, Lda	20200698	24/11/2020	565,00 €	1 Pop-Up clássico S2 3X3 Reto	Pop-up: entre 40€ e 425€

Esta situação exige esclarecimento, constituindo ónus da Candidatura demonstrar a razoabilidade dos valores das despesas registadas, designadamente apresentando elementos complementares (exemplo: orçamentos de vários fornecedores), sob pena de violação do supramencionado artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003.

#### **4.7. Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha**

Atento o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea c), subalínea ii), aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, todos da L 19/2003, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Todavia, analisados os mapas de despesas apresentados pela Candidatura, verifica-se que não se encontram registadas nas contas apresentadas as seguintes despesas:

- “Prestação de serviços de assistência contabilística e fiscal” (mês de dezembro), no montante de 147,60 EUR, referente à fatura n.º 12/225, com data de 09 de dezembro de

## ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PR 2021,  
apresentadas pela Candidatura de Tiago Pedro de Sousa Mayan Gonçalves

PA 6/PR/21/2021

2020, e emitida pelo fornecedor “Socogef – Soc. Contab. Gestão e Finanças, LDA”, (cfr. fls. 690), cujo pagamento foi efetuado por transferência bancária da conta de campanha ( ), no dia 12 de janeiro de 2021, no montante de 140,60 EUR (cfr. fl. 718). Pelo que se verifica uma divergência, no valor de 7,00 EUR, entre o valor da fatura e o montante pago.

- “Despesas bancárias”:
  - i. no valor de 46,42 EUR, relacionada com o movimento a débito na conta de campanha (conta n.º , do Banco CGD), efetuado em 01 de dezembro de 2020, com a designação “ (cfr. fl. 702); e
  - ii. no valor de 34,40 EUR, relacionadas com os seguintes movimentos a débito na conta de campanha (conta n.º , do Banco - cfr. fls. 715 a 721):

Extrato	Data	Valor
01-11-2020 a 31-11-2020	30/11/2020	0,83 €
01-12-2020 a 31-12-2020	16/12/2020	0,83 €
01-12-2020 a 31-12-2020	16/12/2020	0,83 €
01-12-2020 a 31-12-2020	14/12/2020	0,83 €
01-12-2020 a 31-12-2020	14/12/2020	0,83 €
01-12-2020 a 31-12-2020	08/12/2020	0,48 €
01-12-2020 a 31-12-2020	08/12/2020	12,00 €
01-12-2020 a 31-12-2020	07/12/2020	0,83 €
01-12-2020 a 31-12-2020	07/12/2020	0,83 €
01-12-2020 a 31-12-2020	03/12/2020	0,83 €
01-12-2020 a 31-12-2020	01/12/2020	0,83 €
01-01-2021 a 31-01-2021	12/01/2021	0,83 €
01-01-2021 a 31-01-2021	15/01/2021	0,83 €
01-01-2021 a 31-01-2021	18/01/2021	0,83 €
01-01-2021 a 31-01-2021	20/01/2021	0,83 €
01-01-2021 a 31-01-2021	20/01/2021	0,83 €
01-01-2021 a 31-01-2021	25/01/2021	0,83 €
01-03-2021 a 31-03-2021	08/03/2021	1,92 €
01-03-2021 a 31-03-2021	08/03/2021	0,08 €
01-03-2021 a 31-03-2021	16/03/2021	0,83 €
01-03-2021 a 31-03-2021	25/03/2021	0,83 €
01-03-2021 a 31-03-2021	25/03/2021	0,83 €
01-03-2021 a 31-03-2021	25/03/2021	0,83 €
01-03-2021 a 31-03-2021	25/03/2021	0,83 €
01-04-2021 a 30-04-2021	20/04/2021	0,83 €
01-04-2021 a 30-04-2021	20/04/2021	0,83 €
01-04-2021 a 30-04-2021	20/04/2021	0,83 €
01-04-2021 a 30-04-2021	20/04/2021	0,83 €
<b>Total</b>		<b>34,40 €</b>

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea c), subalínea ii), aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003.





## 5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha da eleição para Presidente da República apresentadas pela **Candidatura de Tiago Pedro de Sousa Mayan Gonçalves**, identificaram-se as seguintes situações:

- a) Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha (ver ponto 4.1.);
- b) Deficiências no processo de controlo e de registo contabilístico de despesas (ver ponto 4.2.);
- c) Deficiências no processo de prestação de contas – Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (ver ponto 4.3.);
- d) Incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 4.4.);
- e) Deficiências nas despesas registadas (ver ponto 4.5.);
- f) Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 4.6.), e;
- g) Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha (ver ponto 4.7.).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha da eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2021, apresentadas pela **Candidatura**.

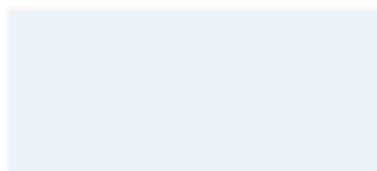
## 6. Direito ao Contraditório

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Candidatura do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (artigo 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).



Lisboa, 31 de maio de 2023

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos



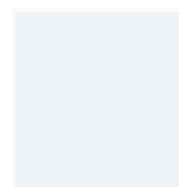
Maria de Fátima Mata-Mouros

(Presidente)



Ligia Ferro da Costa

(Vogal)



Pedro Roque

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)





### Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Despesas apresentadas pelo Candidato a título de adiantamentos
ANEXO IV	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)





ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA - 2021

Candidato:                     Tiago Mayan Goncalves                    

ANEXO XI  
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	32 644,93	25 000,00	7 644,93
Donativos	Mapa M3	14 618,00	0,00	14 618,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M4	0,00	13 450,00	-13 450,00
Subtotal		47 262,93	38 450,00	8 812,93
Donativos em espécie	Mapa M5	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M6	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		47 262,93		

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA - 2021

Candidato: Tiago Mayan Gonçalves

ANEXO XII  
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M7	6 765,00	10 450,00	-3 685,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M8	6 337,64	3 000,00	3 337,64
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M9	20 866,95	15 000,00	5 866,95
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M10	8 193,88	3 000,00	5 193,88
Brindes e outras ofertas	Mapa M11	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M12	5 120,25	1 500,00	3 620,25
Outras	Mapa M13	0,00	5 500,00	-5 500,00
Subtotal		47 283,72	38 450,00	8 833,72
Donativos em espécie	Mapa M14	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M15	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		47 283,72		

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ANEXO III – Despesas apresentadas pelo Candidato a título de adiantamentos

Fornecedor	Número do documento	Data do documento	Valor
Auchan	FS 9160032020099001/147168	03/09/2020	11,21 €
CTT	CTT2020FR990881101/8492	24/07/2020	35,67 €
Joshuas	FS 126/568055	19/08/2020	8,40 €
Restaurante Betania	FT 1A2001/1527	13/11/2020	35,80 €
CP	FS 3931/162896	15/11/2020	38,00 €
Snack Bar Huni	FS B/64027	13/11/2020	18,30 €
Pitada Corrente, Lda	21249/AR	08/11/2020	40,00 €
Restaurante Casa dos Leitões	FT 002/51095	08/11/2020	84,40 €
Praia do Aquário	AS20/8316	07/11/2020	20,50 €
Propel	FT 63333100012020/00024991	25/10/2020	43,28 €
Auchan	FS 9160022020099000/091849	07/09/2020	45,81 €
KFC	FS 704/1694620	23/11/2020	6,15 €
Restaurante do Molhe	FP2 1/2171	02/12/2020	26,10 €
Alves e Barros	FS 32 74/71	18/11/2020	67,90 €
A.S. Aeroporto	FAAA00000110202020/000016146	20/11/2020	54,01 €
Sabor dos Deuses	FS 002/20907	18/11/2020	39,00 €
Auchan	9160112020110000/067439	20/11/2020	13,09 €
Auchan	9260112020100000/056132	23/10/2020	41,13 €
P.A. E.Leclerc Bobadela	FS 649P1T00AB360078A782/66581	18/10/2020	44,01 €
TGB	T032009757	18/10/2020	7,40 €
Auchan	FS 9160022020109000/094003	12/10/2020	44,87 €
Propel	63136100002020/00020520	11/10/2020	20,01 €
Grow healthy	FT 1A2001/9082	11/10/2020	10,40 €
Jeronymo Cascais	FS9106/0202439	11/10/2020	2,00 €
Brisa	93836	11/10/2020	16,10 €
Gespost	FS 4305TPV1/100149736	11/10/2020	42,89 €
S. Peter S. Garden	FS 1A2001/45584	06/10/2020	7,50 €
Restaurante do Molhe	FP2 1/1739	04/10/2020	10,20 €
Martins & Marcelino, Lda	FS 26008_004/839499	05/10/2020	49,40 €
Pata Negra Petiscos	FT 2A2002/4256	01/10/2020	9,00 €
Praxis	375554	30/09/2020	18,80 €
Bar Aceleradora	22 01/131536	30/09/2020	7,40 €
Auchan	9160022020099000/092307	14/09/2020	37,30 €
Petrosalsa	FAAA00000110162020/000010263	12/09/2020	52,53 €
Brisa	104997	24/11/2020	4,70 €
Salão de Cha Aviz	1A2003E2P1/97	17/12/2020	5,45 €
Galpgest	FAAA00000117152020/000002102	18/12/2020	64,89 €
Lisboa São Bento	FT 2/37405	23/11/2023	36,00 €
Petrofast	FAAA00000122242020/000009039	04/12/2020	68,40 €
Café 6IX	FS 003/23910	04/12/2020	26,10 €
Brasa do Galo	FS 1A2101/14	02/01/2021	28,30 €
Portugália	FS 107 264264	07/01/2021	27,00 €
Pregos de Parede	107/264264	07/01/2021	19,70 €
Azure	FS 1B2101/337	09/01/2021	43,16 €
Calavera Barbuda	A/57923	10/01/2021	34,90 €
DAAG	M/9	11/01/2021	37,10 €
Burger King	FR 874/15305	13/01/2021	31,35 €
ANTOREP	168097	14/01/2021	24,94 €
Macau Dim Sum	FT 101/00029671	15/01/2021	43,21 €
Casa Guedes 2	FS A212/1816	20/01/2021	26,90 €
Hotel Boa-Vista	32233	21/01/2021	10,00 €
Prio Energy	FS 414911002/151846	21/01/2021	8,92 €
Pizza Hut	FS 316/305818	21/01/2021	14,60 €
SushiChef	1F01/0000500	21/01/2021	60,90 €
Petit d.Alges	FS 002/211195	16/01/2021	13,50 €
<b>Total</b>			<b>1 638,58 €</b>





**ANEXO IV – Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)**

